



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0517/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Sandra Tadeu, que visa dispor sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade com Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer conjunto favorável ao Substitutivo das Comissões Reunidas de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 05 de maio de 2021 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com emenda do autor, razão pela qual o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Importa esclarecer que a emenda aprovada tem conteúdo material de substitutivo, vez que dispôs sobre a integralidade do projeto.

Não obstante, fez-se necessária a correção do texto a fim de constar o acréscimo da disposição "A Câmara Municipal Decreta", razão pela qual, com as correções necessárias e com fundamento no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 517/2020

Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Esta lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19, que tenham desenvolvido quadros graves ou não da doença, com suas possíveis sequelas, bem como a realização de estudos no pós-alta hospitalar.

Art. 2º Todas as Unidades Básicas de Saúde deverão realizar o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19, com suas possíveis sequelas, de acordo com as necessidades de saúde apresentadas, mediante avaliação da equipe multiprofissional.



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento e estudos relacionados às sequelas causadas pela Covid-19 e o tratamento adequado a ser aplicado.

Art. 3º O acompanhamento consiste em constante monitoramento dos recuperados da Covid-19 após a alta hospitalar, de acordo com a indicação médica no momento da alta e com a avaliação da equipe multiprofissional da Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º Os pacientes recuperados de quadros de moderado a grave de Covid-19 deverão ser encaminhados para uma Unidade Básica de Saúde para iniciar o devido acompanhamento, após a alta hospitalar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.